



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 01/2022

“ACRESCENTA O ART. 137-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGO, a seguinte EMENDA:

Art. 1º - A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 137-A com a seguinte redação:

Art. 137-A. Será obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais a cada vereador do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º As emendas individuais de cada vereador ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada as ações e serviços públicos de saúde.

§2º As programações orçamentárias previstas no “caput” deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

§3º Nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação estabelecida no §1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo no inciso I do §3º deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, caso o referido impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo estabelecido no inciso II do §3º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo que trata sobre o remanejamento da programação, caso o referido impedimento seja insuperável;

IV – caso em até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo estabelecido no inciso III do §3º deste artigo, a Câmara Municipal de Vereadores não deliberar sobre o citado projeto de lei, o respectivo remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos da lei orçamentária.

§4º após a expiração do prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no §1º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese estabelecida no inciso I do §3º deste artigo.

§5º em sendo verificada que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o montante previsto no §1º deste artigo, poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§7º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, a execução da programação será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual (LOA), preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

II – fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

§8º Constitui ato atentatório à dignidade do parlamento municipal frustrar e deixar de impulsionar os processos administrativos cuja execução ocorra com recursos financeiros destinados às emendas parlamentares de natureza impositiva;

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, 12 de dezembro de 2022.

Leandro Coutinho Noleto
Presidente da Câmara
Colinas do Tocantins - TO

LEANDRO COUTINHO NOLETO
Presidente da Câmara Municipal

